

DECRETO Nº 032/2025 de 29 de maio de 2025.

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Brasileira, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os dispositivos da Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da transformação digital da Administração Pública Municipal, com foco na eficiência, transparência, desburocratização e participação do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brasileira, com o objetivo de implementar o Governo Digital e promover a transformação digital dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução;
- II – ampliação dos serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º O Departamento de Informática e Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias de conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do município;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;

Art. 5º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços público.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou site institucional único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base

nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o Decreto Municipal nº:029/2024 de 15 de abril de 2024 que a regulamenta no âmbito municipal.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento aos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital.

IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas;

Art. 10º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas, e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados,

bem como o Decreto Municipal nº:029/2024 de 15 de abril de 2024.

Art. 11º Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº029 de 2024.

Art. 12º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao usuário;

Transparência Municipal;

Diário Oficial do Município;

Sistema web de Ouvidoria;

Nota Fiscal Eletrônica;

Art. 13º O acesso para uso e serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o bjetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14º Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira/PI, 29 de maio de 2025

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito de Brasileira/PI